DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

www.nazarepaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 22
Atas de registro de preço 22
Dispensas - Aviso de Abertura 32

Poder Legislativo 33
Outros Atos 33

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nazaré Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.nazarepaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista
CNPJ 45.279.643/0001-54
Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro
Telefone: (11) 4597-1526
Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nazaré Paulista
CNPJ 59.023.150/0001-63
Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 245 – Centro
Telefone: (11) 4597-1551
Site: www.camaranazarepaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nazaré Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.nazarepaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

Ofício nº999/2025-1doc

LEI Nº1945/2025

"DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO, A INSTALAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DE CLÍNICAS DE RECUPERAÇÃO, COMUNIDADES TERAPÊUTICAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES NO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO, Prefeita Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A presente Lei estabelece normas e critérios para a implantação, instalação e funcionamento de clínicas de recuperação, comunidades terapêuticas e estabelecimentos congêneres, de natureza privada, com ou sem fins lucrativos, destinados ao acolhimento, tratamento e reinserção social de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, no âmbito do território do Município de Nazaré Paulista.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se estabelecimentos congêneres todas as instituições que, sob qualquer denominação, ofereçam serviços de acolhimento em regime de residência, internação voluntária ou involuntária, com o objetivo de promover a recuperação de dependentes químicos e alcoólatras, independentemente do modelo terapêutico adotado.

Art. 2º. A regulação de que trata esta Lei visa conciliar a necessidade de oferta de serviços de tratamento e acolhimento com a necessidade de planejamento, ordenamento e controle do uso e ocupação do solo urbano, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor do Município, na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, buscando

Assinado por 2 pessoas: JULIANA CURSINO PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/B430-6858-D692-E67F e informe o código B430-6858-D692-E67F

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

garantir o bem-estar da coletividade, a segurança urbana e a preservação das características residenciais e turísticas da cidade.

CAPÍTULO II

DO ZONEAMENTO E DA INSTALAÇÃO

Art. 3º. Fica expressamente vedada a concessão de novos alvarás de localização e funcionamento, bem como a instalação e a operação de novas clínicas de recuperação, comunidades terapêuticas e estabelecimentos congêneres, definidos no artigo 1º, nas áreas compreendidas dentro do Perímetro Urbano Consolidado do Município de Nazaré Paulista, conforme delimitado e definido pela legislação municipal de zoneamento e pelo Plano Diretor vigente.

Art. 4º. A instalação e o funcionamento dos estabelecimentos de que trata esta Lei serão permitidos, mediante prévio e expresso licenciamento pelo Poder Público Municipal, exclusivamente nas áreas rurais ou nas zonas designadas como de Expansão Urbana pela legislação municipal de zoneamento e pelo Plano Diretor vigente.

§ 1º. A autorização para instalação nos locais permitidos por este artigo estará condicionada à análise de compatibilidade com a vizinhança e à apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), quando exigível pela legislação urbanística, a fim de demonstrar a adequação da atividade às características da localidade e a mitigação de eventuais impactos negativos.

§ 2º. Os estabelecimentos deverão, ainda, atender a todos os requisitos sanitários, de segurança, de acessibilidade e ambientais previstos na legislação federal, estadual e municipal pertinente, sendo a obtenção do alvará de funcionamento condicionada à prévia aprovação dos projetos pelos órgãos competentes, incluindo a Vigilância Sanitária e o Corpo de Bombeiros.

CAPÍTULO III

Assinado por 2 pessoas: JULIANA CURSINO PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/B430-6858-D692-E67F e informe o código B430-6858-D692-E67F

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 5º. As clínicas de recuperação, comunidades terapêuticas e estabelecimentos congêneres que, na data da publicação desta Lei, já se encontrem legalmente constituídos e em regular funcionamento, devidamente munidos dos competentes alvarás e licenças expedidos pelo Poder Público Municipal, poderão continuar a exercer suas atividades em suas atuais localizações, configurando-se o direito adquirido à manutenção do estabelecimento.

§ 1º. A permissão de que trata o caput deste artigo não autoriza a ampliação da área construída do estabelecimento ou o aumento da capacidade de acolhimento de pacientes, sendo vedada a realização de reformas que resultem em expansão das atividades.

§ 2º. Qualquer alteração estrutural ou de capacidade sujeitará o estabelecimento às normas de zoneamento previstas nesta Lei para novas instalações.

§ 3º. Os estabelecimentos existentes deverão manter sua regularidade fiscal e a validade de todas as licenças e alvarás, sob pena de, em caso de cassação ou não renovação de qualquer um deles, serem submetidos às regras de um novo licenciamento, devendo, para tanto, observar o zoneamento estabelecido no artigo 4º desta Lei.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que for necessário para a sua fiel execução.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 27 de novembro de 2025.

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO

PREFEITA

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica

Juliana C. Pinheiro
Assessora de Gestão Publica

Assinado por 2 pessoas: JULIANA CURSINO PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/B430-6858-D692-E67F e informe o código B430-6858-D692-E67F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B430-6858-D692-E67F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JULIANA CURSINO PINHEIRO (CPF 222.XXX.XXX-90) em 27/11/2025 11:24:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO (CPF 092.XXX.XXX-73) em 27/11/2025 17:18:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/B430-6858-D692-E67F

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

Ofício nº1500/2025

Lei nº1946/2025

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor ***R$1.985.500,00 (um milhão novecentos e oitenta cinco mil e quinhentos reais),*** destinados as seguintes dotações orçamentárias:

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO**,** Prefeita Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

01 01 01 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
3 04.122.0002.2005.0000 GESTAO DA CHEFIA DO EXECUTIVO 110.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

4 04.122.0002.2005.0000 GESTAO DA CHEFIA DO EXECUTIVO 25.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

01 01 02 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
12 08.244.0002.2006.0000 GESTAO DA CHEFIA DO EXECUTIVO 13.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

13 08.244.0002.2006.0000 GESTAO DA CHEFIA DO EXECUTIVO 8.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

01 20 01 ASSUNTOS JURÍDICOS
28 04.122.0020.2009.0000 GESTÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA 23.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

29 04.122.0020.2009.0000 GESTÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA 10.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

01 21 01 CONTROLE INTERNO
43 04.122.0021.2100.0000 GESTÃO DO CONTROLE INTERNO 10.000,00

Assinado por 2 pessoas: JULIANA CURSINO PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/265D-F21A-3A15-8FF1 e informe o código 265D-F21A-3A15-8FF1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

01 21 01 CONTROLE INTERNO
44 04.122.0021.2100.0000GESTÃO DO CONTROLE INTERNO 3.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

01 22 02 DEPTO DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO
59 06.181.0004.2013.0000GESTAO DA SEG PUBLICA E TRÂNSITO 10.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

01 22 03 DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO
81 04.122.0005.2016.0000GESTAO ADMINISTRATIVA 10.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

01 23 01 DEPTO DE FINANÇAS
112 04.123.0006.2019.0000GESTAO FINANCEIRA 27.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

01 23 03 DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
128 04.123.0008.2023.0000GESTAO DE PLANEJAMENTO 40.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

01 24 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
145 12.361.0009.2201.0000EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODAS AS PESSOAS 55.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f

146 12.361.0009.2201.0000EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODAS AS PESSOAS 18.000,00

Assinado por 2 pessoas: JULIANA CURSINO PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/265D-F21A-3A15-8FF1 e informe o código 265D-F21A-3A15-8FF1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f

01 24 02 EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
156 12.365.0009.2025.0000EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODAS AS PESSOAS
350.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 01
00
01 TESOURO
212 000 EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades

157 12.365.0009.2025.0000EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODAS AS PESSOAS
100.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
212 000 EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades

01 24 11 MERENDA ESCOLAR
261 12.361.0009.2040.0000EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODAS AS PESSOAS
32.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 01
00
01 TESOURO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f

01 25 02 OBRAS E SERVIÇOS
287 15.452.0012.2050.0000GESTAO DE OBRAS E SERVICOS 111.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 01
00
01 TESOURO
110 000 GERAL

01 25 03 LOGRADOUROS PÚBLICOS
301 15.452.0012.2051.0000GESTAO DE OBRAS E SERVICOS 15.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 01
00
01 TESOURO
110 000 GERAL

01 25 04 LIMPEZA PÚBLICA
318 15.452.0012.2086.0000GESTAO DE OBRAS E SERVICOS 190.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 01
00
01 TESOURO
110 000 GERAL

Assinado por 2 pessoas: JULIANA CURSINO PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/265D-F21A-3A15-8FF1 e informe o código 265D-F21A-3A15-8FF1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

01 26 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
358 10.301.0013.2071.0000SAUDE DE QUALIDADE PARA TODOS 495.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL

361 10.301.0013.2071.0000SAUDE DE QUALIDADE PARA TODOS 161.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL

01 26 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
374 10.301.0013.2071.0000SAUDE DE QUALIDADE PARA TODOS 100.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 02 00
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
310 000 SAÚDE–GERAL

01 26 02 SAMU
423 10.302.0013.2092.0000SAUDE DE QUALIDADE PARA TODOS 5.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
302 000 ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEX.AMBUL/HOSP

01 27 02 MEIO AMBIENTE
441 18.542.0015.2065.0000PROTECAO AO MEIO AMBIENTE 12.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

01 28 03 CULTURA
469 13.392.0010.2046.0000PROMOCAO E DIV DA CULTURA 15.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

01 28 02 TURISMO E EVENTOS
462 23.695.0017.2067.0000FORTALEC DO TURISMO E EVENTOS 30.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 01

Assinado por 2 pessoas: JULIANA CURSINO PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/265D-F21A-3A15-8FF1 e informe o código 265D-F21A-3A15-8FF1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

00
01 TESOURO
110 000 GERAL

463 23.695.0017.2067.0000FORTALEC DO TURISMO E EVENTOS 7.500,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de:

01 01 06 OUTRAS DEPENDÊNCIAS
21 04.122.0002.2011.0000GESTAO DA CHEFIA DO EXECUTIVO -30.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0
01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

01 01 06 OUTRAS DEPENDÊNCIAS
22 04.122.0002.2011.0000GESTAO DA CHEFIA DO EXECUTIVO -35.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

01 22 02 DEPTO DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO
63 06.181.0004.2013.0000GESTAO DA SEG PUBLICA E TRÂNSITO -10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
430 000 TRÂNSITO-ENGENHARIA DE CAMPO

554 06.181.0004.2013.0000GESTAO DA SEG PUBLICA E TRÂNSITO -30.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0
01 00
01 TESOURO
410 000 TRÂNSITO-SINALIZAÇÃO

01 22 03 DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO
87 04.122.0005.2017.0000GESTAO ADMINISTRATIVA -50.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0
01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

98 04.122.0005.2104.0000GESTAO ADMINISTRATIVA -29.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0

Assinado por 2 pessoas: JULIANA CURSINO PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/265D-F21A-3A15-8FF1 e informe o código 265D-F21A-3A15-8FF1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

99 04.122.0005.2200.0000GESTAO ADMINISTRATIVA -30.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0
01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

102 04.122.0005.2200.0000GESTAO ADMINISTRATIVA -11.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0
01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

01 22 04 DEPTO DE ESPORTES E LAZER
107 27.812.0011.2084.0000DESPORTO E LAZER -20.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

01 23 02 DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
01 23 02 DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
123 04.123.0007.2021.0000GESTAO TRIBUTARIA -10.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0
01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

01 24 03 EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ
166 12.365.0009.1123.0000EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODAS AS PESSOAS -
90.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 02 00
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
200 000 EDUCAÇÃO-Convênios/entidades/fundos

01 24 05 ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS
220 12.365.0009.2028.0000EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODAS AS PESSOAS -
30.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SER. DE TERCEIROS - P JURÍDICA F.R. Grupo: 0 05
13
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
280 000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-CRECHE

224 12.365.0009.2029.0000EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODAS AS PESSOAS -
40.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SER. DE TERCEIROS - P JURÍDICA F.R. Grupo: 0 01

Assinado por 2 pessoas: JULIANA CURSINO PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/265D-F21A-3A15-8FF1 e informe o código 265D-F21A-3A15-8FF1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

00
01 TESOURO
213 000 EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid

01 25 02 OBRAS E SERVIÇOS
281 15.452.0012.1038.0000GESTAO DE OBRAS E SERVICOS -150.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
120 000 ALIENAÇÃO DE BENS

284 15.452.0012.1074.0000GESTAO DE OBRAS E SERVICOS -90.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

286 15.452.0012.1158.0000GESTAO DE OBRAS E SERVICOS -40.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 01
00
01 TESOURO
120 000 ALIENAÇÃO DE BENS

292 15.452.0012.2103.0000GESTAO DE OBRAS E SERVICOS -50.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0
01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

293 15.452.0012.2103.0000GESTAO DE OBRAS E SERVICOS -40.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

01 25 03 LOGRADOUROS PÚBLICOS
297 15.452.0012.1039.0000GESTAO DE OBRAS E SERVICOS -30.000,00
4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

299 15.452.0012.1039.0000GESTAO DE OBRAS E SERVICOS -50.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

303 15.452.0012.2051.0000GESTAO DE OBRAS E SERVICOS -50.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

Assinado por 2 pessoas: JULIANA CURSINO PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/265D-F21A-3A15-8FF1 e informe o código 265D-F21A-3A15-8FF1

309 15.452.0012.2051.0000GESTAO DE OBRAS E SERVICOS -52.500,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

310 15.452.0012.2052.0000GESTAO DE OBRAS E SERVICOS -100.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

01 25 04 LIMPEZA PÚBLICA
314 15.452.0012.2086.0000GESTAO DE OBRAS E SERVICOS -40.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0
01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

01 25 08 ESTRADAS VICINAIS
338 26.782.0012.2090.0000GESTAO DE OBRAS E SERVICOS -70.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0
01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

01 25 09 FMSB
352 17.512.0012.2091.0000GESTAO DE OBRAS E SERVICOS -50.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

01 26 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
360 10.301.0013.2071.0000SAUDE DE QUALIDADE PARA TODOS -40.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0
05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
301 000 ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos

362 10.301.0013.2071.0000SAUDE DE QUALIDADE PARA TODOS -40.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
301 000 ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos

369 10.301.0013.2071.0000SAUDE DE QUALIDADE PARA TODOS -99.000,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT F.R. Grupo:
0 01 00
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL

Assinado por 2 pessoas: JULIANA CURSINO PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/265D-F21A-3A15-8FF1 e informe o código 265D-F21A-3A15-8FF1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

385 10.302.0013.2093.0000SAUDE DE QUALIDADE PARA TODOS -200.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0
01 00
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL

540 10.302.0013.1170.0000SAUDE DE QUALIDADE PARA TODOS -40.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 01
00
01 TESOURO
120 000 ALIENAÇÃO DE BENS

01 26 02 SAMU
420 10.302.0013.2092.0000SAUDE DE QUALIDADE PARA TODOS -40.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0
01 00
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL

01 26 03 PACS/PSF
428 10.301.0013.2095.0000SAUDE DE QUALIDADE PARA TODOS -40.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0
05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
301 000 ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos

01 27 03 DEFESA CIVIL
448 06.182.0022.2101.0000GESTÃO DA DEFESA CIVIL -49.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0
01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

01 29 01 FMAS

01 29 01 FMAS
484 08.244.0018.2069.0000PROMOCAO SOC E VALORIZACAO DA VIDA -30.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0
05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

Assinado por 2 pessoas: JULIANA CURSINO PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/265D-F21A-3A15-8FF1 e informe o código 265D-F21A-3A15-8FF1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

01 29 02 FMDCA
508 08.243.0018.2070.0000PROMOCAO SOC E VALORIZACAO DA VIDA -180.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

-1.985.500,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nazaré Paulista, 27 de novembro de 2025

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
Prefeita Municipal

Publicado conforme o dispositivo no Artigo 86 da Lei Orgânica

Juliana C. Pinheiro
Assessora de Gestão Publica

Assinado por 2 pessoas: JULIANA CURSINO PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/265D-F21A-3A15-8FF1 e informe o código 265D-F21A-3A15-8FF1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 265D-F21A-3A15-8FF1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JULIANA CURSINO PINHEIRO (CPF 222.XXX.XXX-90) em 27/11/2025 12:57:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO (CPF 092.XXX.XXX-73) em 27/11/2025 17:28:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/265D-F21A-3A15-8FF1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

Ofício nº1415/2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 112/2025

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃODOS INCISOS VII, VIII E IX E INSERÇÃO DO §5ºDO ARTIGO 14 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 13 DE JUNHO DE 2025, QUE INSTITUI MULTAS AMBIENTAIS A EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO AMBIENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO**,** Prefeita Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação dos incisos VII, VIII e IX, e inserido o §5ºdo artigo 14 da Lei Complementar nº 107, de 13 de junho de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. Ficam estabelecidas as seguintes multas:

(...)

VII - Intervir em Área de Preservação Permanente sem a devida autorização ambiental:

Multa: R$100.000,00 (cem mil reais) por hectare (ha) de intervenção. (NR)

VIII - Destruir ou danificar florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença de autoridade ambiental competente.

Multa: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por hectare (ha) de intervenção. (NR)

IX - Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas ou demais formas de vegetação nativa em áreas especialmente protegidas, área de

Assinado por 2 pessoas: JULIANA CURSINO PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/1A5E-7114-0B96-F2D5 e informe o código 1A5E-7114-0B96-F2D5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

preservação permanente, reserva legal ou demais locais cuja regeneração tenha sido indicada pela autoridade ambiental competente

Multa: R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por hectare (ha) de intervenção. (NR)

(...)

§5º - No caso da infração descrita nos incisos VII, VIII e IX deste artigo, a penalidade de multa será aplicada em dobro nos casos de reincidência, sem prejuízo das demais responsabilidades civis e penais previstas na legislação em vigor. (NR)

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 27 de novembro de 2025.

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO

PREFEITA

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica

Juliana C. Pinheiro
Assessora de Gestão Pública

Assinado por 2 pessoas: JULIANA CURSINO PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/1A5E-7114-0B96-F2D5 e informe o código 1A5E-7114-0B96-F2D5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1A5E-7114-0B96-F2D5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JULIANA CURSINO PINHEIRO (CPF 222.XXX.XXX-90) em 27/11/2025 12:07:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO (CPF 092.XXX.XXX-73) em 27/11/2025 17:20:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/1A5E-7114-0B96-F2D5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

Ofício nº1448/2025

LEI COMPLEMENTAR Nº113/2025

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO "CAPUT" E §1º DO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 111, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO**,** Prefeita Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do "caput" e do §1º do artigo 1º, da Lei Complementar nº 111, de 23 de setembro de 2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder complemento salarial aos servidores públicos municipais, cujos vencimentos básicos sejam inferiores ao piso salarial profissional nacional estabelecido por legislação federal específica para a respectiva categoria, desde que baseado em Emendas Constitucionais que expressamente autorizaram a União a legislar sobre um piso salarial nacional para tais profissões, tornando-os obrigatórios para todos os entes da federação (União, Estados, DF e Municípios). (NR)

§1º. O valor do complemento salarial será calculado pela diferença entre o valor do piso salarial nacional vigente e o vencimento básico do servidor, sendo apurado de forma proporcional à jornada de trabalho legalmente estabelecida para o cargo, limitada ao valor máximo equivalente a 30 % (trinta por cento) da Referência nº 01. (NR)

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 27 de novembro de 2025.

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO

PREFEITA

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica

Juliana C. Pinheiro
Assessora de Gestão Pública

Assinado por 2 pessoas: JULIANA CURSINO PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/0A7B-DF7C-8F18-2E39 e informe o código 0A7B-DF7C-8F18-2E39

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0A7B-DF7C-8F18-2E39

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JULIANA CURSINO PINHEIRO (CPF 222.XXX.XXX-90) em 27/11/2025 12:16:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO (CPF 092.XXX.XXX-73) em 27/11/2025 17:24:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/0A7B-DF7C-8F18-2E39

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 103/2023 – **9ª Publicação**
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2253/2023
PREGÃO ELETRÔNICO: 44/2023
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: R.F. GORY COMERCIAL LTDA EPP
OBJETO: Aquisição de Brinquedos Playground para Escolas e Parques.

No dia 09 de outubro de 2023 compareceram de um lado MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, Estado de SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.279.643/0001-54, com sede administrativa localizada na Rua João de Passos, 555, bairro Centro, CEP nº. 12960-000, nesta cidade de Nazaré Paulista/SP, representada pela Prefeita, a Srª. AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO, inscrita no CPF sob o nº. 092.859.138-73, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Abaixo segue o licitante que participou da licitação e venceu item (ou itens):

RESUMO						
Item Cota LC147	8157 Código	R.F. GORY COMERCIAL LTDA EPP CNPJ: 10.372.062/0001-88 Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1 Não	026.005.033	PLAYGROUND COMPOSTO POR QUATRO TORRES MULTICOLORIDO Playground composto por quatro torres multicolorido. Mínimo de um telhado quadrado ou redondo colorido, um modulo grande com estrutura tubular, pintura eletrostática e piso reforçado, módulo de diferentes tamanhos, interligados por túnel de passagem de um módulo para outro com bolha acrílica transparente ou colorida para melhor visualização, diâmetro mínimo 0,70mm para passagem confortável de crianças de vários tamanhos, laterais com orifícios para entrada e saída de crianças menores, centro de atividades com painel e volante de carro, laterais com jogo da velha ou jogo da memória, contendo no mínimo cinco escorregadores de diversos modelos, sendo em forma de túnel com diâmetro de 0,76m, escorregador reto ou triplo com	UN	09	77.000,00	

		saídas opostas com mínimo 2,47 de comprimento, escorregador grande com prancha ondulada ou reta com mínimo 2,50 comprimento, escorregadores pequenos., Escalada externa curva ou reta, escada dupla ou tripla com mínimo de 90cm de largura, centro de atividades com jogo da memória ou jogo da velha e painel simulador com volante, marcha e som, uma parede de escalada interna para acesso ao escorregador, confeccionados pelo processo de rotomoldagem em polietileno, resistente a variações de temperaturas ambientais, Peças com aplicação de proteção UV e aditivos antiestáticos para evitar riscos de choque por atrito. As peças serão pigmentadas de fábrica com cores variadas Medidas Mínimas: 8,75m x largura 7,20m x altura 2,95m.A empresa vencedora deverá apresentar em original ou cópia autenticada, para a Escalada: laudo de carga distribuída mínima de 80 kg, Escorregador: laudo de carga mínima de 90 kg, Base central (plataforma): laudo de carga mínima de 500 kg, Laudo de migração de metais e matrizes diversas NBR NM 300-3:2011 – segurança de brinquedos- parte 3: migração de certos elementos (antimônio, arsênio, bário, cádmio, chumbo, cromo, mercúrio e selênio.), emitidos por laboratório credenciado pelo Inmetro Marca: MUNDO AZUL/MUNDI ADVENTURE ABSOLUTE				
7 Não	026.005. 036	PLAYGROUND COLORIDO COM UMA PAREDE DE RAPEL INTERNA Playground colorido com uma parede de rapel interna com medidas mínimas 1,65 comprimento x 70 de largura para escalada e acesso ao escorregador e piscina de bolinhas, duas plataformas antiderrapante, piscina de bolinha com mínimo de 500 bolinhas, um escorregador grande reto ou curvo com base e galho de segurança, escalada externa com mínimo de 1,95m comprimento x 1,18 largura em curva ou reta com apoio de segurança para mãos e pés. Medidas Mínimas: - comprimento 3,85m x largura 2,85m x altura 2,15m	UN	03	14.800,00	

		A empresa vencedora deverá apresentar em original ou cópia autenticada, para a Escalada: laudo de carga distribuída mínima de 80 kg, Escorregador: laudo de carga mínima de 90 kg, Base central (plataforma): laudo de carga mínima de 500 kg, Laudo de migração de metais e matrizes diversas NBR NM 300-3:2011 – segurança de brinquedos- parte 3: migração de certos elementos (antimônio, arsênio, bário, cádmio, chumbo, cromo, mercúrio e selênio.), emitidos por laboratório credenciado pelo Inmetro Marca: MUNDO AZUL/PLAY ADVANCE				
9 Não	026.005.037	PLAYGROUND PRODUZIDO EM POLIETILENO ROTOMOLDADO Playground produzido em polietileno rotomoldado, com aditivo UV. Medidas aproximadas e composto por 3 torres e balanço. Cada torre é formada por:• 3 paredes de 4mm;• plataforma de sustentação triangular com piso antiderrapante e ranhuras para evitar o acumulo de água; • telhado triangular medindo aproximadamente 1.440 mm de comprimento x 1.370 mm de largura x 470 mm de altura com 3 bases de apoio;• 1 suporte anti impacto ligado a peça. As torres são conectadas por: • uma ponte com piso antiderrapante e ranhuras para evitar o acúmulo de água, com 2 corrimãos com laterais vazadas no sentido vertical e ondulações na parte superior; • um tubo de ligação vazado em duas partes medindo aproximadamente 940 mm de comprimento X 490 mm de diâmetro. Contém: • 2 escalada antiderrapante com desenho de pedras medindo aproximadamente 1.400 mm do chão até a base e 750 mm de largura; • 1 escorregador medindo aproximadamente 1.540 mm de comprimento X 540 mm de largura com borda lateral de 40 mm de altura; • 1 escorregador em tubo medindo aproximadamente 1.730 mm de comprimento com saída de 60 mm de diâmetro com base de apoio na parte inferior do escorregador em tubo medindo	UN	08	32.700,00	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

		aproximadamente 70 mm de comprimento por 20 mm de largura; 1 arco de fixação de 70 mm de diâmetro; • 1 Balanço para duas crianças sendo: 01 balanço acessível com trava de 180º de abertura medindo aproximadamente 670 mm de altura X 650 mm de comprimento X 520 mm de largura e trava com 600 mm de comprimento X 400 mm de altura X 580 mm de largura; 1 assento em formato de prancha medindo aproximadamente 440 mm de comprimento X 190 mm de largura X 40 mm de altura com cordas de nylon trançadas e de alta resistência; Conector instalado na parte superior de uma das paredes para instalação do balanço com 1 barra de ferro de 2.000 mm de comprimento e um módulo de sustentação lateral em formato de "A" com 1.750 mm de altura. Medidas aproximadas montado: 7.870 mm de comprimento X 5.180 mm de largura X 2.250 mm de altura. Em conformidade com a norma NBR 300-1/2011 e NBR 300-3/2011 com a Portaria 369/07- Certificado pelo INMETRO. A empresa vencedora deverá apresentar em original ou cópia autenticada, para a Escalada: laudo de carga distribuída mínima de 100 kg, Base central (plataforma): laudo de carga mínima de 400 kg, Laudo de migração de metais e matrizes diversas NBR NM 300-3:2011 – segurança de brinquedos- parte 3: migração de certos elementos (antimônio, arsênio, bário, cádmio, chumbo, cromo, mercúrio e selênio.), emitidos por laboratório credenciado pelo Inmetro. Marca: NABRE/TURBO MAX III				
13 Não	026.005. 039	GIRA GIRA ESTRELA DO MAR Gira Gira carrossel, assentos anatômicos com mínimo de cinco lugares em plástico rotomoldado com volante central e apoio para os pés antiderrapante. Medidas Mínimas: diâmetro de 1,60m x altura 0,51 .A empresa vencedora deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias úteis, em original ou cópia autenticada, laudo de carga vertical uniformemente distribuída mínimo 250kg, Laudo de migração de metais e matrizes diversas NBR NM 300-3:2011 – segurança de brinquedos- parte	UN	16	7.150,00	

		3: migração de certos elementos (antimônio, arsênio, bário, cádmio, chumbo, cromo, mercúrio e selênio.), emitidos por laboratório credenciado pelo Inmetro. Marca: MUNDO AZUL/GIRA ESTRELA				
		Total do Proponente				

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei nº. 14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 2549/2014 (Registro de Preços) e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Data da Homologação: 28/11/2023
Prazo de entrega: Até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura da Ordem de Fornecimento.
Pagamento: 30 (trinta) dias, conforme o Edital.

1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro do percentual referente ao objeto da licitação descrito no Anexo I (Termo de Referência), cujas especificações técnicas, percentuais, quantitativos e fornecedores foram definidas no procedimento licitatório.

2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84, da Lei 14.133/2021.

3. Integra a presente ARP o ÓRGÃO GERENCIADOR.

4. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga- se a:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

b) convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;

c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de percentuais registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;

d) consultar o compromissário fornecedor quanto ao interesse em fornecer a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

e) comunicar aos gestores de contrato dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

f) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores de contrato dos órgãos participantes; e,

g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no termo de contrato.

5. OÓRGÃOPARTICIPANTE, por si e através de seu gestor da A.R.P., obriga-se a:

a) tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

b) conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições do Decreto nº 2549/14, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo, quanto ao resultado dos referidos procedimentos;

c) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do compromissário fornecedor, os respectivos quantitativos e os percentuais a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

d) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo, quanto aos percentuais praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

e) zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

f) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.

6. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a:

a) a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sansões previstas no art. 156 da lei nº 14.133/21 e no presente edital;

b) cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;

c) as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo conforme consta no Anexo I (Termo de Referência), contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o percentual inicialmente ofertado;

d) manter, durante toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.

7. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o Art. 84, da Lei 14.133/2021.

7.1. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de fornecimento para até trinta dias, a entrega poderá se dar além do prazo de vigência da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até aquele termo.

8. Os percentuais, as quantidades, os fornecedores registrados, os compromissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se listados no Quadro "Resumo".

9. O pagamento será realizado conforme estabelecido, atendendo ao que segue:

a) O percentual de cada um dos objetos desta ATA será aquele constante do Quadro "Resumo";

b) Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos;

c) O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a omissão;

e) O pagamento será efetuado após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, pela unidade requisitante, sem qualquer correção monetária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

e.1) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

10. Do reajuste

a) Os preços inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data do início da vigência da Ata de Registro de Preço;

b) Após o interregno de um ano, e independente de pedido do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência de anuidade;

c) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente definitivo;

d) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

11. A existência de percentuais registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.

12. O instrumento contratual observará, no que couber, o disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. Quando o percentual médio praticado no mercado tornar-se superior ao percentual registrado, o órgão gerenciador deverá:

I. convocar o compromissário fornecedor visando a negociação para aumento do percentual de desconto e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II. frustrada a negociação, o compromissário fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III. convocar os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação.

15. Quando o compromissário fornecedor comprovar o desequilíbrio da relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, a revisão será procedida de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 2549/2014.

16. O compromissário fornecedor terá seu registro cancelado nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 2549/2014.

17. Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas nas Leis Federais nº14.133/2021, conforme o caso:

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133/2021, o contratado que:

17.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. Der causa a inexecução total do contrato;

17.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.5. Apresentar documentação falsa durante a execução do contrato;

17.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.º 12.846, de 1° de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas separadamente ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência (art. 156,§ 2°, da Lei 14.133/2021);

17.2.2. Impedimento de Licitar e contratar: quando praticados as condutas descritas nos itens 17.1.2., 17.1.3. e 17.1.4. (art. 156, §4°, da Lei 14.133/2021);

17.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nos itens 17.1.5., 17.1.6., 17.1.7., e 17.1.8, bem como nos itens 17.1.2., 17.1.3. e 17.1.4., que justifiquem a imposição de penalidades mais grave. (art.156, §5° da Lei 14.133/2021).

17.2.4. Multa:

17.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação;

a) O cálculo do valor da multa terá como base o valor total de todos os pedidos efetuados até a data do fato ocorrido;

17.2.4.2. Atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do instrumento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021;

17.2.4.3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do instrumento, no caso de inexecução total do objeto;

17.2.5. A aplicação de multa previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9°, da Lei n.° 14.133/2021;

17.2.6. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7°, da Lei n° 14.133/ 2021);

17.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 157, da Lei n.º 14.133/2021);

17.2.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafo do art. 158 da Lei n° 14.133/2021;

17.2.10. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

17.3. O prazo para pagamento das multas será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada;

17.4. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução;

17.5. Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 157, da Lei 14.133/2021;

18. Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, da qual decorre esta ARP e a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais;

19. Aplica-se ao presente instrumento as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista;

20. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados;

21. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

Nazaré Paulista, 28 de novembro de 2.025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
PREFEITA MUNICIPAL

R.F. GORY COMERCIAL LTDA EPP
CNPJ nº 10.372.062/0001-88

Testemunhas:

_____ RG_____ CPF_____

_____ RG_____ CPF_____

Dispensas - Aviso de Abertura

DISPENSA DE VALOR N.° 040/2025 – (MENOR PREÇO POR ITEM) – PA 8.605/2025 – Aquisição de cestas Básicas para distribuição para famílias em vulnerabilidade Social nas festividades natalinas pelo Fundo Social de Solidariedade. Conforme Memorando 8.605/2025. Data Limite para apresentação da proposta e documentação: **Dia 04/12/2025 – Às 17:00 horas** – O Edital encontra-se na íntegra no sítio https://www.nazarepaulista.sp.gov.br/licitacao/categoria/24/dispensa-lei-1413321/– Nazaré Paulista, 27 de novembro de 2025 – Avanilde Aparecida Gonzaga Canêdo - Prefeita.

.....

PODER LEGISLATIVO

Outros Atos

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÃO

Em atendimento ao disposto no *art. 303* do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nazaré Paulista, faço nesta data a publicação do ACÓRDÃO ao TC 022630.989.20-0 que trata sobre prestação de contas ao Terceiro Setor, exercício de 2020 com a seguinte ementa: *"REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE ENVIO DE DOCUMENTOS CRUCIAIS PARA O EXERCÍCIO DA AÇÃO FISCALIZATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. INCOMPLETUDE DO PARECER CONCLUSIVO. DESORDEM DAS PEÇAS CONTÁBEIS. PAGAMENTO INDEVIDO A EMPRESA QUE POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO MÉDICA RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO DO HOSPITAL. PAGAMENTO DE DESPESAS COM TARIFAS BANCÁRIAS. DESCUMPRIMENTO DA LEI Nº 12.527/2011. IRREGULAR. CONDENAÇÃO DA ENTIDADE À DEVOLUÇÃO DE RECURSOS E PROIBIÇÃO DE NOVOS RECEBIMENTOS"*, para conhecimento e fluição dos prazos previstos no Regimento Interno da Câmara.

Nazaré Paulista, 18 de novembro de 2025.

Vereador Fábio Alexandre Silveira
Presidente

Assinado por 1 pessoa: FABIO ALEXANDRE SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmnazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/26CD-4DEB-8DCC-CE42 e informe o código 26CD-4DEB-8DCC-CE42

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

CARTÓRIO DO GABINETE DO CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
(11) 3292-3519

A C Ó R D Ã O

TC-022630.989.20-0

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista.

Entidade Beneficiária: Instituto Vale Saúde – IVS.

Responsáveis: Candido Murilo Pinheiro Ramos (Prefeito) e Simone Regina Correa Vasconcelos (Representante da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R$1.785.020,00.

Advogados: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979), Adélcio Trajano Filho (OAB/SP nº 163.355) e Anderson Moisés Serrano (OAB/SP nº 210.273).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

EMENTA: REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE ENVIO DE DOCUMENTOS CRUCIAIS PARA O EXERCÍCIO DA AÇÃO FISCALIZATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. INCOMPLETUDE DO PARECER CONCLUSIVO. DESORDEM DAS PEÇAS CONTÁBEIS. PAGAMENTO INDEVIDO A EMPRESA QUE POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO MÉDICA RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO DO HOSPITAL. PAGAMENTO DE DESPESAS COM TARIFAS BANCÁRIAS. DESCUMPRIMENTO DA LEI Nº 12.527/2011. IRREGULAR. CONDENAÇÃO DA ENTIDADE À DEVOLUÇÃO DE RECURSOS E PROIBIÇÃO DE NOVOS RECEBIMENTOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 27 de fevereiro de 2024, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar irregular** a prestação de contas em exame, sem embargo da **recomendação** consignada no

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR SIDNEY ESTANISLAU BERALDO, ROBSON RIEDEL MARINHO, Sistema e-TCESP. Para saber informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-RRE-HMVO-71142-XKB
Assinado por 1 pessoa: FABIO ALEXANDRE SILVEIRA
Para verificar as assinaturas, abra o documento com o Adobe Acrobat Reader.

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

CARTÓRIO DO GABINETE DO CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
(11) 3292-3519

mencionado voto, com determinação para as providências previstas no artigo 2°, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual n° 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decide, outrossim, condenar a Organização Social à devolução do valor de R$ 14.687,20 (quatorze mil, seiscentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), devidamente corrigido, aos cofres municipais, ficando a entidade proibida de receber novos repasses até a regularização perante esta Corte de Contas.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antônio Baldo.

Publique-se.

São Paulo, 07 de março de 2024.

ROBSON MARINHO
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro
São Paulo - SP | CEP 01017-906
www.tce.sp.gov.br
(11) 3292.3321 / 3292.3673
@tcesp tcespoficial tcesp tcesp-rss

COPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR SIDNEY ESTANISLAU BERALDO, ROBSON RIEDEL MARINHO, Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-RRE-HMVO-71142-XKB

Assinado por 1 pessoa: FABIO ALEXANDRE SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://validar.iti.gov.br

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 26CD-4DEB-8DCC-CE42

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FABIO ALEXANDRE SILVEIRA (CPF 184.XXX.XXX-20) em 27/11/2025 14:58:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmnazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/26CD-4DEB-8DCC-CE42